

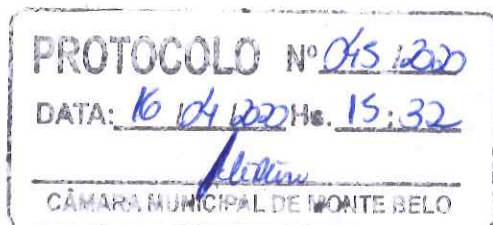


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 16 DE ABRIL DE 2020



DISPÕE SOBRE ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E POR SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
04	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0022	Transporte Escolar	
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	21.739,17
Fonte de Recurso 222 – Transferências de Convênios da Educação (Superávit)		
362	Ensino Médio	
0022	Transporte Escolar	
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
Fonte de Recurso 106 – Transferências de Recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar		
TOTAL		R\$ 141.739,17

Art. 2º Para atendimento parcial da abertura de crédito prevista no artigo anterior será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo
04	Secretaria Municipal de Educação
01	Secretaria Municipal de Educação
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0022	Transporte Escolar
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 120.000,00
Fonte de Recurso 106 – Transferências de Recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar

Art. 3º Para cobertura no valor R\$ 21.739,17 (vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) da abertura de crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso proveniente de superávit apurado no exercício de 2019 na fonte de recurso 222 (Transferências de Convênios Vinculados a Educação).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 16 de abril de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1º turno TURNO
POR unanimidade (03 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei do
Executivo de nº 04/2020
SALA DAS SESSÕES 22 | 04 | 2020

PRESIDENTE

APROVADO EM: 1º turno TURNO
POR unanimidade (03 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
do Executivo nº 04/2020
SALA DE SESSÕES 22 | 04 | 2020

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo,

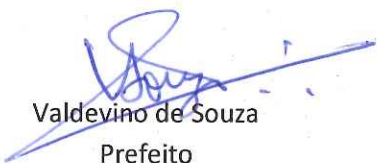
Ilustres Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei que trata de abertura de crédito especial, por ser necessário a adequação da dotação no orçamento vigente conforme orientado pela Secretaria de Estado de Educação, tonando, a partir do ano letivo de 2020, obrigatório a divisão dos gastos com o transporte escolar da zona rural em dois empenhos: ensino fundamental e ensino médio, relativos ao recurso do Programa de Transporte Escolar (Estado de Minas Gerais

Ainda com relação a abertura por superávit faz necessário devido a sobra de recurso em 31/12/2019, possibilitando a utilização do recurso através da adequação da dotação no orçamento vigente.

Certos da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Monte Belo, 16 de abril de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito